

LEI Nº 601, DE 16 DE NOVENBRO DE 1990

ORÇA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1991 A 1993 E,
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Nazareno, para o Triênio 1991 a 1993, elaborado na forma da Legislação em vigor, estima as despesas em Cr\$ 553.300.000,00 (Quinhentos e cinquenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas estimadas neste Orçamento serão assim distribuídos:

RECURSOS	1991	1992	1993	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	17.800.000,00	22.000.000,00	15.000.000,00	54.800.000,00
Operações de Crédito	36.000.000,00	50.000.000,00	70.000.000,00	156.000.000,00
Alienação de Bens	2.700.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	15.700.000,00
Transferências de Capital	61.000.000,00	90.000.000,00	130.000.000,00	281.000.000,00
Outras Receitas de Capital	20.300.000,00	12.200.000,00	13.300.000,00	45.800.000,00
				<u>553.300.000,00</u>

UNIDADES

Gabinete e Secretaria da Câmara	700.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	5.700.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	10.800.000,00
Departamento de Administração	5.800.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	21.600.000,00
Departamento de Finanças	1.800.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	7.800.000,00
Departamento de Educação e Cultura	25.600.000,00	50.000.000,00	90.000.000,00	165.600.000,00
Departamento Mun.de Saúde e Saneamento	4.700.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	22.700.000,00
Departamento de Promoção Social	1.900.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	11.900.000,00
Departamento Mun.Estradas de Rodagem	7.500.000,00	10.000.000,00	13.600.000,00	30.500.000,00
Departamento de Água e Esgotos	6.600.000,00	7.000.000,00	15.000.000,00	30.600.000,00
Departamento de Viação e Urbanismo	39.900.000,00	73.200.000,00	106.300.000,00	219.400.000,00
Departamento de Promoção Agropecuária	4.500.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	24.500.000,00
				<u>553.300.000,00</u>



Art. 3º - Na elaboração das propostas anuais do período, serão ajustadas importâncias consignadas nos Projetos (Objetivos e Metas), podendo, em consequência de Recursos, serem criadas, suprimidos ou reformulados os Projetos constantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados nesta Lei a preços de 1990, serão reajustados de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 5º - As Diretrizes e Normas Básicas para fins de aplicabilidade desta Lei serão baixadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Em consequência de necessidade social reconhecida é o Executivo Municipal autorizado a alterar, através de Decreto, os Projetos-Metas e objetivos constantes deste Plano, ou até mesmo substituí-los.

Art. 7º - São partes integrantes desta Lei Lei os Anexos 1 e 2 que a acompanham, integrando, consequentemente o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO

